



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Raphael Barão Otero de Abreu, CPF nº 014.139.570-21, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit

\* CD265086297700\*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas, mediante a implementação de descontos associativos indevidos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs) firmados com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a autorização dos titulares dos benefícios.

No curso de suas diligências, esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou elementos que tornam imprescindível o levantamento e a transferência dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira, em relação a Raphael Barão Otero de Abreu.



A AMBEC – Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos, entidade central nas investigações desta CPMI, integra o núcleo empresarial ligado a Maurício Camisotti, responsável pela operação de um conglomerado de entidades fraudulentas que arrecadaram aproximadamente R\$ 845 milhões proveniente de descontos associativos não autorizados por aposentados e pensionistas brasileiros. O RIF nº 132368 reporta transações financeiras entre a AMBEC e a agência de viagens BARÃO TURISMOS LTDA, empresa da qual RAPHAEL BARÃO OTERO DE ABREU é proprietário, enquanto o RIF nº 133607 aponta transações financeiras entre a referida empresa e Danilo Berndt Trento, empresário já convocado para depor nesta CPMI e investigado pela Polícia Federal por atuação no esquema de desvio de recursos de aposentadorias, em conjunto com o ex-procurador-geral do INSS Virgílio Antônio de Oliveira Filho. Além disso, Trento figurou como sócio da empresa BSF GESTAO EM SAUDE LTDA que recebeu R\$ 21.262.500,00, em menos de 1 ano, de pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI.

Ressalte-se que Maurício Camisotti e Danilo Berndt Trento também foram alvos da CPI da Pandemia, encerrada em 2021. Conforme relatório do COAF encaminhado àquela comissão, Camisotti foi apontado como financiador oculto da Precisa Medicamentos, empresa da qual Danilo Trento era diretor institucional e que intermediou a negociação da vacina Covaxin, operação marcada por indícios de superfaturamento. Naquele contexto, a empresa Barão Turismo foi identificada como instrumento de lavagem de dinheiro das empresas administradas por Trento.

Os Relatórios de Inteligência Financeira em posse desta CPMI do INSS indicam a manutenção da relação entre os referidos empresários, sugerindo possível continuidade de articulação voltada à ocultação e circulação opaca de recursos ilícitos, em padrão reiterado já identificado em investigações anteriores.

A análise preliminar das movimentações financeiras associadas à agência Barão Turismo revela características incompatíveis com a atividade



econômica declarada, bem como dificuldades na identificação da origem e da destinação final dos recursos.

Diante da conexão objetiva entre os fatos investigados nesta CPMI e aqueles já apurados em comissões parlamentares anteriores, da existência de registros formais de inteligência financeira e da necessidade de identificação de eventuais beneficiários finais e responsabilidades individuais, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de novos RIFs pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Rogério Correia  
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265086297700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



\* C D 2 6 5 0 8 6 2 9 7 7 0 0 \*